

Assunto: **Pedido de Esclarecimentos Complementares
referente ao Pregão Eletrônico nº 000033/2026**

De: Fabrício Teixeira <fabricio.teixeira001@gmail.com>

Para: <licitacao.semad@marataizes.es.gov.br>

Data: 11/08/2026 11:44



-
- Pedido_de_Esclarecimentos_Complementares_Pregao_000033_2026_signed.pdf (~133 KB)

Prezados, bom dia.

Encaminho, em anexo, , especialmente quanto aos critérios de aferição da capacidade técnico-operacional previstos no edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000033/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010701/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Comissão de Contratação / Agente de Contratação do Município de Marataízes/ES,

FABRÍCIO FIALHO TEIXEIRA, pessoa física, inscrito no CPF nº 013.760.566-82, residente e domiciliado em Vila Velha/ES, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES** acerca dos critérios de aferição da capacidade técnico-operacional previstos no Edital do **Pregão Eletrônico nº 000033/2026**, especialmente em razão das respostas anteriormente apresentadas pela Administração, visando obter esclarecimentos objetivos quanto à forma de comprovação e aferição dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório..

1. DOS ATESTADOS RELATIVOS A CONTRATOS AINDA EM EXECUÇÃO

Considerando que serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e PMOC podem ser contratados por períodos de 12 (doze) meses ou mais, solicita-se esclarecer se serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos durante a execução de contratos ainda vigentes, desde que o documento permita comprovar os serviços efetivamente realizados até a data de sua emissão.

Em caso positivo, solicita-se esclarecer se os quantitativos já efetivamente executados no contrato em andamento poderão ser considerados para fins de atendimento ao quantitativo mínimo de qualificação técnica e somados aos quantitativos constantes de outros atestados.

2. DA COMPLEMENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CONTRATOS EM EXECUÇÃO

Nos casos em que o atestado de capacidade técnica relativo a contrato ainda vigente não apresente, de forma detalhada, todos os quantitativos executados, solicita-se confirmar se a Administração admitirá a complementação da comprovação mediante documentos vinculados ao próprio contrato, tais como contrato de prestação de serviços, PMOC, ordens de serviço, relatórios de manutenção, medições, termos de recebimento, notas fiscais ou outros documentos idôneos que permitam verificar objetivamente os serviços realizados.

3. DA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DA EXPERIÊNCIA EM CONTRATOS CONTINUADOS DE PMOC

Considerando a resposta apresentada pela Administração no sentido de que os contratos continuados de PMOC, executados mediante cronograma periódico e escalonado, são plenamente reconhecidos como compatíveis com o objeto, solicita-se esclarecer, de forma objetiva, qual será a metodologia utilizada para aferição do quantitativo efetivamente executado nesses contratos.

Em especial, solicita-se esclarecer se a análise considerará exclusivamente o número de equipamentos abrangidos pelo contrato ou se também será considerada a quantidade de intervenções efetivamente realizadas durante a vigência contratual.

4. DA CONTABILIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES PERIÓDICAS – EXEMPLO PRÁTICO

Para tornar absolutamente objetiva a presente indagação, apresenta-se o seguinte exemplo:

Uma empresa pode possuir um contrato continuado de PMOC e manutenção preventiva e corretiva abrangendo 50 (cinquenta) equipamentos de ar-condicionado, pelo período de 12 (doze) meses, com execução mensal das rotinas de manutenção e acompanhamento do PMOC.

Nesse cenário, os mesmos 50 (cinquenta) equipamentos são efetivamente atendidos em intervenções periódicas ao longo dos 12 meses, de acordo com o cronograma contratual, representando sucessivas intervenções técnicas realizadas durante a vigência do contrato.

Diante disso, solicita-se esclarecer: para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a Administração considerará apenas os 50 (cinquenta) equipamentos abrangidos pelo contrato, ou será considerada também a quantidade de intervenções efetivamente executadas ao longo da vigência contratual, desde que devidamente comprovadas por documentos vinculados ao contrato?

5. DA DIFERENÇA ENTRE SERVIÇO PONTUAL E CONTRATO CONTINUADO

Solicita-se esclarecer como será tratada, para fins de julgamento da qualificação técnica, a diferença entre uma empresa que realiza uma única intervenção preventiva/higienização em determinado parque de equipamentos e outra empresa que mantém contrato continuado de PMOC, realizando intervenções periódicas e recorrentes nos mesmos equipamentos durante todo o período contratual.

Considerando que ambas as experiências podem envolver, por exemplo, 50 (cinquenta) equipamentos, solicita-se esclarecer qual critério objetivo será utilizado para reconhecer a maior continuidade, recorrência e experiência operacional decorrente do contrato de PMOC.

6. DA EXPERIÊNCIA EM SISTEMAS DE MAIOR PORTE E COMPLEXIDADE

Solicita-se esclarecer como será analisada a capacidade técnico-operacional de empresas que possuam experiência em manutenção de sistemas de climatização de grande porte e maior complexidade, nos quais a quantidade de equipamentos pode ser significativamente menor, embora a capacidade instalada, a complexidade dos sistemas, a responsabilidade técnica e o volume operacional sejam superiores.

Como exemplo, uma empresa que execute manutenção em sistemas de climatização de um shopping center, hospital ou complexo empresarial poderá atender equipamentos de grande capacidade (**VRF/VRV, CENTRAIS DE AR E DUTADO**) e elevada complexidade, sem necessariamente possuir atestado com 447 unidades individuais. Solicita-se informar de que forma essa experiência será considerada na análise da compatibilidade técnica e operacional com o objeto licitado.

7. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O QUANTITATIVO DE 447 EQUIPAMENTOS

Embora a Administração tenha informado que o quantitativo mínimo está limitado a patamar razoável e proporcional, solicita-se indicar de maneira específica qual documento do processo

contém a memória de cálculo e a justificativa técnica que conduziu à definição do quantitativo mínimo de 447 equipamentos para fins de habilitação.

Solicita-se, ainda, esclarecer quais parâmetros técnicos foram considerados para concluir que esse quantitativo representa o nível mínimo necessário de experiência para execução do objeto, especialmente diante da possibilidade de comprovação por somatório de atestados e da aceitação de contratos continuados de PMOC.

8. DA EXPANSÃO FUTURA E DA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE HABILITAÇÃO

A resposta anteriormente apresentada informa, de um lado, que a estimativa considerou expansão e novos investimentos da infraestrutura municipal e, de outro, afirma que a exigência de habilitação não estaria vinculada a estimativas incertas de futura expansão.

Diante dessa aparente distinção, solicita-se esclarecer expressamente se os quantitativos relativos à futura expansão do parque de equipamentos foram ou não utilizados, ainda que parcialmente, para definição do quantitativo mínimo exigido para habilitação técnica.

9. DA METODOLOGIA OBJETIVA DE JULGAMENTO

Solicita-se informar se existe, no processo administrativo, parecer técnico, nota técnica, memória de cálculo, estudo ou outro documento que estabeleça objetivamente a metodologia que será utilizada pela Comissão/Agente de Contratação para contabilização dos quantitativos dos atestados, inclusive em relação a contratos continuados, contratos ainda vigentes, intervenções periódicas, documentos complementares e somatório de atestados.

10. DA NECESSIDADE DE CRITÉRIO OBJETIVO E ISONÔMICO

Por fim, solicita-se confirmar que a análise da qualificação técnico-operacional será realizada mediante critérios objetivos, previamente definidos e aplicáveis indistintamente a todos os licitantes, considerando a efetiva experiência comprovada e a compatibilidade técnica e operacional dos serviços executados, sem adoção de critérios não previstos expressamente no instrumento convocatório.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se que os questionamentos acima sejam respondidos de forma objetiva e individualizada, indicando-se, sempre que possível, os dispositivos do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos do processo que fundamentam cada critério de análise.

Os esclarecimentos são solicitados com o objetivo de assegurar segurança jurídica, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

FABRÍCIO FIALHO TEIXEIRA

CPF nº 013.760.566-82 Vila Velha/ES

Fabrico Fialho Teixeira